CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA Seliane da SOS

INDICAÇÃO Nº _____ DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADORA SELIANE DA SOS.

"Requer que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando que seja instituído o "Cadastro de Protetores e Cuidadores de Animais no Município Anápolis".

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Requeiro, nos termos do art. 88, § 1° alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **solicitando que seja instituído o "Cadastro de Protetores e Cuidadores de Animais no Município Anápolis.**

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o aumento do número de animais de rua e abandonados tem gerado preocupações significativas em relação ao bem-estar desses animais e aos impactos na saúde pública e na segurança. Muitas pessoas se dedicam à proteção e cuidados de animais, mas frequentemente enfrentam desafios relacionados à falta de reconhecimento e apoio institucional.

A instituição do Cadastro de Protetores e Cuidadores de Animais permitirá um mapeamento mais eficaz das pessoas que atuam nessa área, facilitando a articulação entre o poder público e os cidadãos. Com isso, será possível:

Protetores e cuidadores desempenham um papel vital na sociedade, e um cadastro formal pode proporcionar reconhecimento e apoio a essas iniciativas, estimulando ainda mais o trabalho voluntário.

Através do cadastro, o município poderá identificar as necessidades específicas dos protetores, como fornecimento de ração, materiais para cuidados e até oferecer treinamento em manejo e resgate de animais.

Com informações sobre os protetores, será mais fácil organizar campanhas de conscientização sobre a adoção responsável, cuidados com a saúde animal e eventos de adoção.

Um cadastro bem estruturado permitirá ao município planejar e implementar políticas públicas voltadas para a proteção dos animais, proporcionando melhorias nas condições de vida deles e reduzindo o número de animais abandonados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para que esta indicação seja aprovada, visando a melhoria da qualidade de vida dos animais e a valorização do trabalho dos protetores e cuidadores do nosso município.

Vereadora Seliane da SOS
MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Anápolis

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Anápolis.

§ lº — Por cuidadores e protetores entende-se toda pessoa física que, de forma frequente, cuide ou alimente animais comunitáiios, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e Jarovídenciando os cuidados e procedimentos necessários para cone tenham sua saúcle e integridade física restabelecida, encaminhando-os para adoção, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§ 2º — Para que seja efetivado o cadastro como protetor ou cuidador, será necessária declaração emitida por uma organização não governamental protetora de animais devidamente regulamentada e declaração de um veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, declarando que são praticados pelo protetor ou cuidador os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º O cadastro será feito na Gerência de Bem Estar Animal, por meio do número de cadastro nacional de pessoas físicas do protetor ou cuidador, coletando-se dados pessoais, comprovante de endereço no Município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único — Somente poderão ser cadastrados protetores ou cuidadores residentes no Município de Anápolis.

Art. 3º O cadastro dos cuidadores ou protetores na Gerência de Bem Estar, tem como finalidade dar e regulamentar benefícios dos programas publicou gratuitos fornecidos pelo Município relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos referidos protetores ou cuidadores.

Pai úgrafo único - Nao haverá limitação de cotas de protetores ou cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º Os cuidadores ou protetores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados pela Gerência de Bem Estar Animal.

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias da data de publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.